



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 26 de maio de 2020, aprovando o Projeto de Lei nº 126/2020, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 126/2020

Altera a Lei nº 9.503, de 18 de março de 2019, instituindo o Banco Municipal de Lajes de Arenito da Formação Botucatu.

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 18 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º O Município não realizará ou arcará com quaisquer serviços de transporte de lajes ou materiais que não foram avaliadas como patrimônio relevante de interesse público, sendo tais serviços de total responsabilidade do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título responsável pelo passeio público.

§ 2º Fica instituído o Banco Municipal de Lajes de Arenito da Formação Botucatu, a ser composto das lajes previstas no “caput” deste artigo que, por ato do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título, venham a ser depositados na área de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil (Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil (ETRCC)) de que trata a Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.

§ 3º O depósito de lajes de arenito da Formação Botucatu realizado na forma do § 2º deste artigo será:

I – isento da cobrança de quaisquer das tarifas previstas na Lei nº 6.352, de 2005; e

II – limitado ao descarte do volume total de 6 m³ (seis metros cúbicos).

§ 4º A isenção e a limitação de que trata o § 3º desta lei somente serão deferidas se, cumulativamente:

I – o depósito abranger exclusivamente lajes de arenito da Formação Botucatu; e

II – o material depositado seja passível de reaproveitamento em obras públicas.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

§ 5º Os materiais constantes do Banco Municipal de Lajes de Arenito da Formação Botucatu poderão ser utilizados em qualquer obra pública executada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, _____

26 MAIO 2020
26 MAIO 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco

Aprovado
Araraquara, _____
26 MAIO 2020


Presidente